



BROCHIER - RS

Lei nº1.320/2012

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 2 de março de 2012

LEI Nº 1.320, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até o encerramento do ano letivo previsto para 21 de dezembro de 2012, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 192 e 193, inciso III, da Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira do Magistério:

I	Função:	Professor Séries Iniciais
	Quantidade:	01
	Carga Horária Semanal:	24 h
	Vencimento Mensal:	R\$ 821,70
	Adicional de Difícil Acesso:	R\$ 164,34
	Remuneração Mensal:	R\$ 986,04

II	Função:	Professor de Português/Alemão
	Quantidade:	01
	Carga Horária Semanal:	22 h
	Vencimento Mensal:	R\$ 753,23
	Adicional de Difícil Acesso:	R\$ 164,34
	Remuneração Mensal:	R\$ 917,57

II - revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.333, de 29/06/2012](#))



BROCHIER - RS

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 196 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005, e no art. 40 do Plano de Carreira do Magistério - Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2008-3.1.90.04-0031-622 - Contratação tempo determinado

06.03.12.361.0047.2008-3.1.90.13-0031-639 - Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 02 DE MARÇO DE 2012.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO KERBER

Secret. Munic. Adm. e Fazenda

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) , com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. ARI JORGE KERBER, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais.



BROCHIER - RS

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará até o encerramento do presente ano letivo, previsto para 21 de dezembro de 2012, a contar de de de 2012, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 08, de 1º de setembro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.12.361.0047.2008-3.1.90.04-0031-622-Contratação tempo determinado.

06.03.12.361.0047.2008-3.1.90.13-0031-639-Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

1. _____

2. _____

Ofício nº 064/2012 Brochier, 29 de Fevereiro de 2012

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Professor Séries Iniciais, com carga horária de 24 horas semanais; e de um Professor de Português/Alemão, com carga horária de 22 horas semanais, até o encerramento do presente ano letivo, previsto para 21 de dezembro de 2012.

O Professor Séries Iniciais atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulino Chapuís de Rincão de São Bento, em substituição à Professora Taís Gabriela Brochier, que solicitou exoneração do cargo. Já o Professor de Português/Alemão atuará nas escolas Professor Jorge Felipe Allebrandt, de Batinga Sul, e Emilio Bauer de Linha Pinheiro Machado, substituindo a Professora Ana Denise Ulrich, que igualmente, solicitou sua exoneração do cargo junto ao município.

Destacamos, Senhores Vereadores, que o Município não dispõe de reserva técnica de professores nestas áreas através de concurso público, bem como não está prevista a execução de processo seletivo no presente exercício, razão pela qual estamos encaminhando o presente projeto de lei, motivados pelo excepcional interesse público, objetivando garantir o aprendizado dos alunos.

A carga horária, bem como o vencimento mensal acrescido do difícil acesso, além das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, integram o presente projeto de lei.

Por derradeiro, face ao início do ano letivo nas escolas municipais, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, para que o Município possa efetuar a contratação do professor através de processo de seleção, visando a normalidade das atividades escolares.

Atenciosamente.

ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FERNANDO AURÉLIO BRAUN

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Brochier - RS



BROCHIER - RS

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30